



**GOVERNO DE SERGIPE**

**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH**

**ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA**

## **LICENÇA PRÉVIA**

**No:** 47/2014

**EMPRESA/EMPREENDEDOR:** SANTOS E FILHO LTDA.

**C.N.P.J / CPF:** 13345814000100

**ATIVIDADE LICENCIADA:** COMÉRCIO E VAREJO DE COMBUSTÍVEIS LÍQUIDOS E REVENDA DE LUBRIFICANTES PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES, LOJA DE AUTO PEÇAS, LOJA DE CONVENIÊNCIA, TROCA DE ÓLEO E SETE LOJAS COMERCIAIS.

**ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR:** PRAÇA DOM JOSE THOMAZ, BRASILIA, NOSSA SENHORA DA GLORIA, SE

### **ESTA LICENÇA AUTORIZA A DESENVOLVER ESTUDOS DE IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDÇÕES:**

1. Esta Licença aprova a localização e a concepção, bem como autoriza a elaboração do projeto de Posto Revendedor de combustíveis, com SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis de capacidade de 60.000l e as atividades de comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores, loja de auto peças, loja de conveniência, troca de óleo e sete lojas comerciais, localizado no município de Nossa Senhora da Glória.
2. Esta licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo ser encaminhada cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença Prévia, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá iniciar as obras pertinentes à implantação do empreendimento, após a liberação pela Adema da Licença de Instalação, que será fundamentada na análise e aprovação do respectivo projeto.
5. O projeto executivo deverá constar a implantação de no mínimo 3 (três) poços de monitoramento de VOC – Compostos Orgânicos Voláteis, distribuídos pela área do posto, conforme a legislação vigente e exigências da Adema.
6. Apresentar memorial descritivo completo do projeto do comércio e varejo de combustíveis líquidos, revenda de lubrificantes para veículos automotores, loja de auto peças, loja de

conveniência, troca de óleo e sete lojas comerciais, em Posto Revendedor de combustíveis, com layout das seções administrativas e funcionais, bem como do sistema de controle dos resíduos sólidos, líquidos e gasosos gerados pela atividade da empresa.

7. O dimensionamento e detalhes construtivos dos projetos referentes ao sistema de tratamento dos efluentes (líquidos, gasosos e sólidos) e drenagem das águas pluviais deverão obedecer às normas específicas.
8. Apresentar projeto das instalações do SASC – Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis e o seu detalhamento.
9. Os sistemas de tratamentos de efluentes deverão ter concepção e eficiência adequada, de forma a atender as condições locais de lançamento, de acordo com a legislação específica.
10. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
11. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
12. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
  - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
  - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
  - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
  - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 14:36:18 do dia 29/05/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-000498/TEC/LP-0012 e Parecer Técnico PT-11564/2014-1519

Válida até 29/05/2015

Código de controle da licença: a9c48ebce0730db61ebe3f62a3f68c59

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

**Decreto Nº 6.514/2008 -** Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.